



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TLU Nº 068/2014

**TERMO DE LICENCIAMENTO PARA USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE
RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG**

1. LICENCIAMENTO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Entidade Autárquica de Direito Público, gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, aqui denominado DER/MG ou LICENCIANTE, com sede em Belo Horizonte/MG, à Av. dos Andradas, nº 1.120, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, formaliza, pelo presente Termo, Licença Especial à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, com sede na cidade de Onça de Pitangui/MG, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro – CNPJ nº 18.313.858/0001-71, neste documento denominada LICENCIADA, para uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia **AMG-0315**, trecho **Entrº BR-352 – Onça de Pitangui**, para implantação de **pista de caminhada e ciclovía**, do km 0,00m ao km 2,50m, de acordo com o projeto s/nº, devidamente aprovado através do processo nº **0087449-2300/2013-0**.

2. BASE LEGAL

Este Termo é expedido com base nas Leis Estaduais nºs 11.403/94, 13.452/00, 14.938/03, 15.956/05, nos Decretos Estaduais nºs 43.406/03, 43.932/04, 44.320/06, na Lei Delegada nº 128/07 e na Resolução nº 017/09-SETOP.

3. OBRIGAÇÕES DO DER/MG

3.1. Fiscalizar e controlar o uso ou ocupação de faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, conforme Resolução nº 020/07 da SETOP.

3.2. Colocar a disposição da LICENCIADA dados operacionais e de manutenção da rodovia a ser ocupada, bem como prestar consultoria sobre qualquer assunto envolvendo sua faixa de domínio.

3.3. Permitir, durante todo o período de uso/ocupação, o acesso de empregados e prepostos da LICENCIADA aos locais de instalação de seus serviços, para inspeção, conservação, reparação, modificação ou alteração dos mesmos, desde que não provoquem interrupção total e imprevista no trânsito rodoviário, resguardadas as posturas técnicas e de segurança em vigor, estabelecidas pela própria Autarquia;

3.4. Obter o apoio da Polícia Rodoviária Estadual, objetivando dar segurança aos funcionários e/ou prepostos da LICENCIADA, quando da implantação, inspeção, reparação ou modificação de suas instalações de serviço.

4. PAGAMENTO

O LICENCIADO ficará isento do recolhimento da TFDR.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O DER/MG se reserva o direito de autorizar o uso/ocupação da faixa de domínio expresso no presente Termo por outros interessados, independentemente da natureza dos serviços solicitados, sem anuência prévia da LICENCIADA, desde que as novas ocupações solicitadas não prejudiquem as instalações já implantadas.

5.2 O DER/MG poderá, a seu critério, autorizar a utilização compartilhada da instalação da LICENCIADA por outro interessado, de acordo com o disposto no Decreto nº 43.932 de 21/12/2004, que aprovou o Regulamento de Uso ou Ocupação de Faixa de Domínio e



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Área Adjacente (RFDR) e sua respectiva Taxa de Licenciamento (TFDR), das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais.

5.3. O DER/MG ficará isento de qualquer responsabilidade civil por acidentes causados a terceiros na faixa de domínio da rodovia ocupada por motivo de implantação, inspeção, conservação, reparos ou alterações das instalações da LICENCIADA.

5.4. A LICENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas no RFDR, caso sejam descumpridas as exigências nele contidas ou nas determinações e normas técnicas do DER/MG.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

O licenciamento expresso no presente Termo terá validade até 31/12/2014, considerando-se renovado a cada ano civil, observado o disposto no Art. 11 do Decreto nº 43.932, de 21/12/2004.

7. CANCELAMENTO

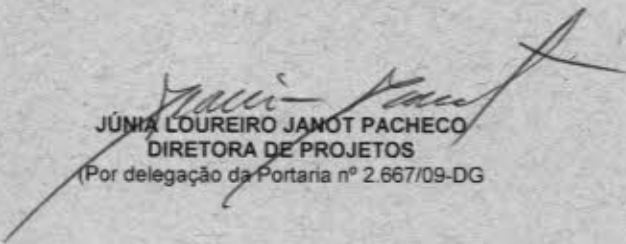
O licenciamento expresso neste Termo poderá ser cancelado:

- a) por ato unilateral do DER/MG, mediante aviso prévio;
- b) pelo descumprimento das exigências contidas no RFDR, nas normas técnicas do DER/MG em vigor ou nas determinações emanadas desta Autarquia;
- c) pela superveniência de lei ou fato administrativo que obrigue a suspensão das atividades objeto do uso/ocupação;
- d) por solicitação escrita da LICENCIADA.

8. FORO

Para solução de possíveis questões envolvendo este Termo, elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

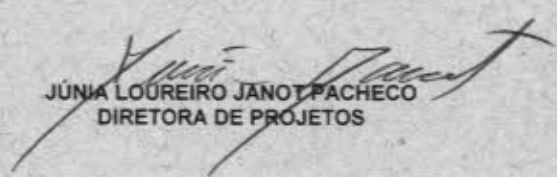

JÚNIA LOUREIRO JANOT PACHECO
DIRETORA DE PROJETOS
(Por delegação da Portaria nº 2.667/09-DG)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 068/2014
(Processo nº0087449-2300/2013-0)

O Diretor de Projetos, usando de competência delegada pela Portaria nº 2.667/09 do Diretor Geral do DER/MG, e à vista da análise prévia feita pela DP/GPR-4, APROVA, a pedido de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, CNPJ nº 18.313.858/0001-71, o projeto s/nº de implantação de **pista de caminhada e ciclovia**, na faixa de domínio da rodovia **AMG-0315**, trecho **Entrº BR-352 – Onça de Pitangui**, do km **0,00m** ao km **2,50m**.

Esta aprovação não exime a solicitante do atendimento ao estabelecido no Decreto nº 43.932/04 de 21/12/04, e a quaisquer exigências que vierem a ser feitas pela fiscalização da 3ªCRG, especialmente às estabelecidas pela legislação relativa à proteção e conservação do meio ambiente, visando evitar danos ambientais durante e após a execução das obras.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014


JÚNIA LOUREIRO JANOT PACHECO
DIRETORA DE PROJETOS



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCR Nº 068/2014

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE POR USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG

1. COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI, CNPJ nº 18.313.858/0001-71, estabelecida à Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, cidade de Onça de Pitangui/MG, neste documento denominada LICENCIADA, ASSINA perante o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, neste documento denominado DER/MG, o presente Termo, comprometendo-se a;

- a) Implantar e manter, na faixa de domínio da rodovia **AMG-0315**, trecho **Entrº BR-352 – Onça de Pitangui**, pista de caminhada e ciclovia, do **km 0,00m ao km 2,50m**, de acordo com projeto s/nº, devidamente aprovado através do processo nº **0087449-2300/2013-0**.
- b) usar/ocupar a faixa de domínio exclusivamente para a finalidade expressa neste Termo;
- c) assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano que a implantação e a manutenção da pista de caminhada e ciclovia venha a causar, em qualquer época, ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, efetuando, custeando ou indenizando prontamente os reparos necessários;
- d) acatar integralmente o disposto no Regulamento de Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias do Estado de Minas Gerais - RFDR, aprovado pelo Decreto nº 43.932 de 21/12/2004 e alterado pelo Decreto nº 44.320 de 12/06/2006, nas normas técnicas específicas do DER/MG, na Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003 no que couber, e na Lei nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005, os quais declara conhecer e estar de acordo;
- e) observar as exigências legais relativas ao meio ambiente, obtendo as devidas licenças para a implantação do acesso, junto aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente;
- f) responsabilizar-se perante os órgãos mencionados na alínea anterior por quaisquer danos causados ao meio ambiente por operações de reparo, modificação ou manutenção da pista de caminhada e ciclovia, dando ciência ao DER/MG das providências tomadas para atender às exigências dos mesmos;
- g) no caso de encerramento de suas atividades, restituir ao DER/MG a faixa de domínio da rodovia no estado em que a recebeu;
- h) não requerer indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas na faixa de domínio, que passarão a integrar o patrimônio público;
- i) responsabilizar-se civilmente por qualquer dano, inclusive acidentes, causados a terceiros na rodovia, em função da implantação, operação, manutenção ou reparos em seus dispositivos.
- j) executar a implantação no prazo máximo de 12 meses.

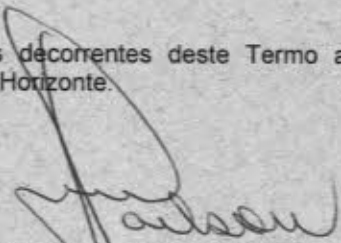
2. DECLARAÇÃO

A LICENCIADA declara ter ciência e conhecimento de que a licença para o uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia mencionada poderá ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Termo de Licenciamento relativo ao uso/ocupação em questão, expedido pelo DER/MG.

3. FORO

Para solução de possíveis questões decorrentes deste Termo a LICENCIADA concorda com a indicação do foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014


GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO
CPF: 162.574.466-15
RG: MG 261.519 SSP/MG